# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

*Altera a Lei nº 11.569, 05 de fevereiro de 2024, que “Institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão e dá outras providências” para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:**

**Art. 1º-** O Art. 66, § 1º, da Lei nº 11.569, de 05 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

**XVI -** É assegurado à pessoa com deficiência o direito de demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial, aplicando-se à tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada a pessoa com deficiência, inclusive perante os serviços notariais e de registro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de março de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

 A **Lei Maranhense de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, estabelecida pela Lei Estadual nº 11.569/2024, segue os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), promulgada em 6 de julho de 2015. Seu objetivo é assegurar que as pessoas com deficiência no Maranhão tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, promovendo sua inclusão social e cidadania.

 Inicialmente, cabe destacar que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência, estando a matéria, portanto, no rol de competência dos Estados. Da mesma forma, o art. 24, inciso XIV, estabelece a competência legislativa concorrente para tratar da proteção e integração das pessoas com deficiência. Nesse sentido, o Estado do Maranhão exerce sua competência suplementar ao propor medidas que complementam e especificam a legislação federal, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

 No Maranhão, há diversas barreiras que dificultam a plena inclusão das pessoas com deficiência, incluindo barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, na informação e nas tecnologias. Essas barreiras limitam a participação dessas pessoas na sociedade e reforçam sua exclusão.

 Nos órgãos públicos do Maranhão, um dos principais desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência é a necessidade de deslocamento até os locais físicos para tramitar ou impulsionar procedimentos administrativos e judiciais. Tal desafio impacta especialmente pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual, tornando o acesso aos direitos mais difícil e demorado.

 A tecnologia assistiva, junto à implementação de soluções digitais, desempenha um papel crucial para garantir a acessibilidade digital no estado. Permitir que as pessoas com deficiência acessem e utilizem serviços digitais de forma independente e segura promove sua inclusão e fortalece seu direito à privacidade.

 A digitalização dos procedimentos administrativos e judiciais, bem como a oferta de serviços públicos digitais no Maranhão, pode eliminar barreiras e garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário e facilitado aos serviços públicos. Além disso, essa iniciativa contribui para maximizar a eficácia do princípio constitucional da eficiência, ao tornar os processos mais rápidos e menos burocráticos, reduzindo custos e prazos de tramitação.

 Diante do exposto, o presente projeto de lei busca promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços públicos no Maranhão, consolidando o compromisso do estado com os direitos humanos e a inclusão social.

 Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para a garantia de direitos das pessoas com deficiência no Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de março de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual